

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3/2019-002SEINF ATA DE
CONTINUAÇÃODA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019-
002SEINF DE INTERESSE DA PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS –
PA.**

Ao 04(quarto) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove às 14h00min (quatorze horas) em sessão aberta ao público, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, nomeado por meio de Portaria nº 251, datada de 01 (primeiro) de abril de 2019, responsável pela **Concorrência Pública nº 3/2019-002SEINF**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ (LOTE 1) E SERVIÇO DE RECAPEAMENTO/TAPA BURACO (LOTE 2) NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA**, com a finalidade de realizar a sessão de continuação para terminar a análise dos documentos de habilitação, bem como julgar as propostas comerciais das empresas habilitadas. A presente licitação teve sua sessão continuada na data supracitada.

Seguimos informando as Empresas Licitantes:

1-CONSTRUFAB MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM EIRELI –EPP(C.N.P.J: 14.916.797/0001-86), representada pelo Sr. WIRLLAND BATISTA FONSECA, inscrito no CPF: 772.484.652-91;

Credenciada como Empresa de Pequeno Porte.

AUSENTE NA SESSÃO

2-GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA(C.N.P.J: 01.534.717/0001-86), representada pelo Sr. LAZARO DE ALMEIDA SANTOS, inscrito no CPF: 116.861.382-53;

Credenciada como Empresa de Grande Porte.

PRESENTE NA SESSÃO

3- A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (C.N.P.J: 08.054.995/0001-85), representada pelo Sr. TALISON PEREIRA PAULINO, inscrito no CPF: 022.463.511-54;

Credenciada como Empresa de Grande Porte.

AUSENTE NA SESSÃO

4- HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI (C.N.P.J: 15.482.315/0001-90), representada pelo Sr. LUCIANO GUIMARAES TEBAR, inscrito no CPF: 624.780.283-87;

Credenciada como Empresa de Grande Porte.

PRESENTE NA SESSÃO

5-D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (C.N.P.J: 07.506.424/0001-71), representada pelo Sr. WALDELIR VASCONCELOS DE LIMA FILHO, inscrito no CPF: 402.755.152-49;

Credenciada como Microempresa.

PRESENTE NA SESSÃO

6- R.A QUEIROZ SERVIÇOS EIRELI - ME (C.N.P.J: 18.147.234/0001-21), representada pelo Sr. RAIMUNDO MORAES BARRETO JUNIOR, inscrito no CPF: 700.529.482-34;

Credenciada como Microempresa.

PRESENTE NA SESSÃO

REGISTRO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Ato contínuo, prosseguimos com a sessão, respondendo aos questionamentos suscitados nas sessões anteriores:

Diante disso passaremos a transcrição dos questionamentos levantados a respeito de possíveis falhas documentais:

1-CONSTRUFAZ MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP

AV. MINAS GERAIS, 190 - CENTRO, CEP: 68523-000 - CURIONÓPOLIS/PA

O representante da empresa **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI** alega “que a empresa **CONSTRUFUZ MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM EIRELI – EPP** não apresentou a Certidão relativa ao imóvel da sede da empresa (IPTU). Além disso, não apresentou usina de asfalto nos termos exigidos no Edital, quanto a quilometragem. Por fim, solicita que seja averiguada a autenticidade do Atestado Operacional da empresa, haja vista que o atestado entra em confronto com o seu faturamento.

O representante da empresa **A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** também alega “que a empresa **CONSTRUFUZ MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP** não apresentou a Certidão relativa ao imóvel da sede da empresa (IPTU), solicitando assim diligência no órgão competente do Município de Carajás/PA.

Por fim, a empresa **A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** faz um questionamento para a Comissão de Licitação para ser verificado a respeito da contratação futura ou não da usina de asfalto, uma vez que não está previsto no Edital. Cabe destacar que esse questionamento não é contra uma empresa específica, mas sim, direcionado à Comissão.

RESPOSTA: Quanto ao primeiro questionamento, notamos que prospera, pois o Edital exige a Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativos ao Imóvel da sede do licitante (IPTU), e a empresa não apresentou tal certidão, bem como nenhuma equivalente, descumprindo a alínea i, do item 9.4.2 do Edital, estando **inabilitada por esse motivo**. Quanto aos outros questionamentos apresentados, entendemos que não prosperam, pois foi verificado que a empresa não descumpriu o Edital, bem como a Lei 8.666/1993, quanto a essas exigências. Todavia, pelo fato de já está inabilitada por não ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativos ao Imóvel da sede do licitante (IPTU), tal **inabilitação está mantida**.

2- GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA

O representante da empresa **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI**, alega “que a empresa **GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA** não apresentou a Certidão relativa ao imóvel da sede da empresa (IPTU), bem como a Licença Operacional é referente a locação de veículos.

O representante da empresa **A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** também alega “que a empresa **GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA** não apresentou a Certidão relativa ao imóvel da sede da empresa (IPTU).

O representante da empresa **CONSTRUFAZ MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM EIRELI – EPP**, alega “ que a empresa **GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA** não cumpriu o item 9.2 do Edital, quanto às declarações apresentadas; E defende que o acervo apresentado não atende os quantitativos solicitados no item 9.4.3, letra “E” do Edital; Não apresentou a L.O usina, exigido no item 9.4.3, letra e.3 do Edital;

RESPOSTA: Quanto aos questionamentos apresentados, é necessário mencionar que a empresa questionada apresentou sim a Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Imóvel da sede do licitante (IPTU), bem como as declarações apresentadas cumpriram plenamente o item 9.2 do Edital. Quanto ao acervo apresentado, entendemos que atende o quantitativo exigido pelo Edital e também apresentou a Declaração de Usina, sendo assim tal empresa cumpriu com os requisitos legais e editalícios, estando por isso **habilitada no certame.**

3-A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

O representante da empresa **D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** alega “que a empresa **A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, não apresentou o Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial de 2018 e a L.O é de garagem e locação de veículos com lava a jato e oficina”.

O representante da empresa **GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA** solicita “diligência ao atestado apresentado nas páginas 27 e 28 da Habilitação da licitante **A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, haja vista que o mesmo não tem autenticação da empresa fornecedora do atestado, bem como as unidades dos itens 2.2.6 e 2.2.7 são incompatíveis com as unidades usualmente aplicadas”.

O representante da empresa **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI** alega “ que a empresa **A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** necessita possuir uma inscrição no CREA da cidade de BARREIRAS/BA, bem como entende que a obra de pavimentação urbana deve ser de propriedade do Município, e que seja apresentada a ART de origem do Contrato nº 020/2019 em nome da empresa **POTIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**”. E com relação à CAT apresentada à folha 30, seja feita diligência quanto a sua veracidade. Por fim, alega que a Certidão de quitação de pessoa jurídica não possui engenheiro civil, sendo assim, a empresa não possui atividade compatível com o objeto licitado.”

O representante da empresa **CONSTRUFAZ MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM EIRELI – EPP** alega “que a certidão do FGTS está desatualizada de acordo com o último contrato social da empresa, no

que consiste o endereço de localização da empresa. Bem como que não atende ao item 9.2 do Edital, com relação às suas declarações apresentadas no conjunto de documentos de habilitação. Defende que a certidão de quitação do CREA da pessoa jurídica é inválida, por quanto não compreende as atividades constantes na última alteração contratual da empresa, em especial o atendimento ao item 3.1 do Edital”.

RESPOSTA: Quanto aos questionamentos apresentados, verificamos que todos prosperam, ou seja, estão em desacordo com disposições atinentes do Edital, bem como infringem a Lei nº 8.666/1993, ficando assim **inabilitada neste certame**. Cabe mencionar que tal empresa apresentou a Desistência em participar do Certame no dia 30 de Outubro de 2019.

4- HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI

O representante da empresa **R.A QUEIROZ SERVIÇOS EIRELI - ME** alega “que a empresa **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI** não apresentou a Declaração da Usina junto com a L.O, uma vez que a Declaração apresentada se refere à sua filial em Parauapebas/PA e os documentos de habilitação são da Matriz. Bem como alega que o contrato de aluguel para a comprovação da Certidão do IPTU está apresentado sem autenticação”.

O representante da empresa **CONSTRUFUZ MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM EIRELI – EPP** alega “que a empresa **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou Certidão de regularidade com o FGTS desatualizada em relação ao último Contrato Social da empresa, no que consiste o endereço de localização da empresa”. E a Certidão de Falência e Concordata da empresa não descreve qual o endereço de localização da empresa, divergindo da última alteração contratual da mesma”.

O representante da empresa **GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA** alega “que a empresa **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou um contrato de trabalho incompatível com a Resolução CONFEA/CREA, uma vez que o profissional está registrado na Matriz oriunda da Cidade de IMPERATRIZ/MA e o profissional reside em PARAUAPEBAS/PA. E não apresentou o visto do Estado do Pará”.

RESPOSTA: Quanto aos questionamentos apresentados, é necessário mencionar que a empresa questionada não infringiu as disposições da Lei nº 8.666/1993, como argumentado por algumas empresas, bem como obedece plenamente o exigido pelo Edital no tocante à qualificação documental, estando por isso **habilitada no certame**.

5 - D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

O representante da empresa **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI** alega que a empresa **D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** não apresentou a Certidão relativa ao imóvel da sede da empresa (IPTU). E em relação à Usina de asfalto localizada em Nova Ipixuna/PA, alega que esta reside em uma cidade que não possui filial. E quanto aos atestados, defende que não condiz com a sua declaração de enquadramento de Microempresa”.

O representante da empresa **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI** solicita também “que a empresa **D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** apresente por meio de algum documento a comprovação relativa às **CAT nº 190146/2019, CAT nº 188492/2019 e CAT nº 190405/2019**, que demonstre que o engenheiro **Yuri Martins Jadao Junior** realmente é o responsável técnico desde o início da execução das obras, conforme foi registrado nos referidos documentos, sendo que também fora registrado todos os quantitativos nos períodos em que as obras foram executadas como se ele fosse o responsável técnico”.

RESPOSTA: Quanto ao primeiro questionamento, notamos que prospera, pois o Edital exige a Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativos ao Imóvel da sede do licitante (IPTU), e a empresa não apresentou tal certidão, bem como nenhuma equivalente, descumprindo a alínea i, do item 9.4.2 do Edital, estando **inabilitada por esse motivo**. Em relação aos outros questionamentos apresentados, entendemos que não prosperam, pois foi verificado que a empresa não descumpriu o Edital, bem como a Lei 8.666/1993, quanto a essas exigências. Todavia, pelo fato de já está inabilitada por não ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativos ao Imóvel da sede do licitante (IPTU), tal **inabilitação está mantida**.

6- R.A QUEIROZ SERVIÇOS EIRELI – ME

O representante da empresa **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI** alega “que a empresa **R.A QUEIROZ SERVIÇOS EIRELI – ME** apresenta o responsável técnico que já responde por duas empresas, contrariando a Resolução do CONFEA nº 392. Bem como, não atende os itens de relevância e imprimação, pintura e CBUQ, exigidos na qualificação técnico-profissional.

O representante da empresa **CONSTRUFUZ MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM EIRELI – EPP** alega “que a apólice de seguro apresentada pela empresa **R.A QUEIROZ SERVIÇOS EIRELI – ME** não compreende a totalidade de vigência exigida no Edital, tendo em vista que a cobertura transcrita na Apólice tem

vigência de 18/10/2019 até 18/12/2019 e para que a apólice tenha vigência/eficácia, exclui-se o dia da sua emissão e inclui-se o último, ocasionando a não abrangência de 60 dias da validade; Não atendeu ao item 9.2 do Edital em relação às suas Declarações.

O representante da empresa **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI** também solicitou que esta Comissão realize diligência na CAT nº 66804/2014 apresentada pela empresa **R.A QUEIROZ SERVIÇOS EIRELI - ME**, cujo engenheiro é o Sr. José Augusto Ferreira de Sá, para checar a devida execução da obra. Além disso, solicita que a empresa **R.A QUEIROZ SERVIÇOS EIRELI - ME** apresente documentos fiscais comprobatórios relativos às medições no período em que a obra foi executada, bem como quaisquer outros documentos que queira juntar no intuito de sanar tais questionamentos.

RESPOSTA: Quanto ao questionamento de que não apresentou as Declarações conforme o item 9.2 do Edital, verificamos e constatamos que realmente a empresa não obedeceu tal exigência editalícia, estando por isso **inabilitada no certame**. Em relação aos outros questionamentos apresentados, entendemos que não prosperam, pois foi verificado que a empresa não descumpriu o Edital, bem como a Lei 8.666/1993, quanto a essas exigências. Todavia, pelo fato de já está inabilitada por não ter apresentado Declarações conforme o item 9.2 do Edital, tal **inabilitação está mantida**.

Diante do exposto, cabe frisar que somente as empresas **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI** e **GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA** estão habilitadas no certame, pois verificou-se o cumprimento das exigências da Lei nº 8.666/1993, bem como as disposições do Edital para a modalidade Concorrência Pública, por estas duas empresas.

Após esse momento, a Comissão questionou se alguma das empresas presentes possuíam a intenção de interpor recurso quanto à fase de habilitação, obtendo a resposta negativa de todas as empresas.

Ato contínuo, foi aberto os envelopes contendo as Propostas das duas empresas habilitadas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Presidente da CPL examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução da obra, com aqueles definidos no Edital.

Ao verificar os valores apresentados nas propostas de preços das empresas que foram habilitadas na fase anterior, verificou-se que a empresa **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou o menor valor no lote 1- Serviços de Pavimentação Asfáltica (CBUQ) nas ruas e avenidas do Município de Curionópolis/PA, com

o montante de **R\$ 10.791.834,64 (dez milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** e a empresa **GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA** apresentou o menor valor no lote 2 - Serviços de Recapeamento e Tapa Buraco em Pavimentação Asfáltica (CBUQ) nas Ruas e Avenidas do Município de Curionópolis/PA, com o montante de **R\$ 4.001.445,08 (quatro milhões, um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos)**. Também foi analisada a conformidade das duas propostas de preço com o edital, bem como com a Lei nº 8.666/1993 e verificou-se a sua plena adequação a esses ditames, estando assim classificadas no presente certame. Por fim, declaro que a empresa **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI** é a vencedora do presente certame no lote 1 - Serviços de Pavimentação Asfáltica (CBUQ) nas ruas e avenidas do Município de Curionópolis/PA e a empresa **GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA** é a vencedora do presente certame no lote 2 - Serviços de Recapeamento e Tapa Buraco em Pavimentação Asfáltica (CBUQ) nas Ruas e Avenidas do Município de Curionópolis/PA.

Após esse momento, a Comissão questionou se alguma das empresas presentes possuíam a intenção de interpor recurso quanto à fase de julgamento das Propostas de Preço, obtendo a resposta negativa de todas as empresas.

Cabe mencionar que o engenheiro da Prefeitura, o Sr. Jean Carlos da Mota Sarcedo, CREA nº 1516847989 PA, analisou em conjunto com esta Comissão, os documentos de habilitação das empresas credenciadas, bem como as Propostas de Preço das duas empresas habilitadas, estando em concordância com a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Nada mais a tratar, o presidente da CPL declarou encerrada a sessão da qual eu, Luciana Carvalho de Brito, lavrei a presente ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente, secretária, membros e licitantes presentes.

Por fim, segue as assinaturas.





PREFEITURA DE
Curionópolis
PÁTRIA DE AMIGOS

COORDENADORIA MUNICIPAL
DE LICITAÇÃO



Curionópolis - PA, 04 de Dezembro de 2019.

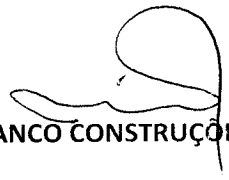
EMPRESAS PRESENTES


1-GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA

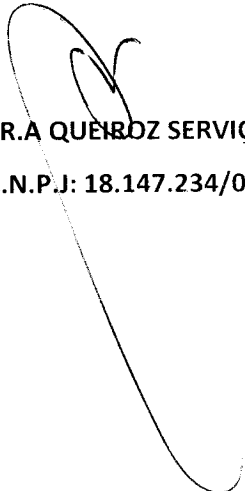
(C.N.P.J: 01.534.717/0001-86)


2-HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI

(C.N.P.J: 15.482.315/0001-90)


3-D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -
ME

(C.N.P.J: 07.506.424/0001-71)


4-R.A QUEIROZ SERVIÇOS EIRELI - ME
(C.N.P.J: 18.147.234/0001-21)

EQUIPE DE APOIO


DIOGO ANDERSON FERREIRA COSTA

Presidente da CPL


LUCIANA CARVALHO DE BRITO

Secretária da CPL

MYRIANSOUSA REIS LOPES

Membro da CPL


JEAN CARLOS DA MOTA SARCEDO

Engenheiro